

## A INCLUSÃO DIGITAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Cristian de Souza Fregolente, Maria da Graça Bicudo da Silva, Eduardo Toledo Arruda Galvão de França, e-mail: crissouzafregolente@outlook.com

### 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de pesquisa tem como finalidade abordar a inclusão digital da pessoa com deficiência, por meio da utilização de meios eletrônicos que buscam promover a autonomia e independência da pessoa com deficiência dentro da sociedade, tendo em vista que há uma prevalência do uso das tecnologias no cotidiano das pessoas tanto no âmbito social quanto no âmbito profissional.

Durante a elaboração da pesquisa, foram exploradas a legislação vigente sobre os direitos das pessoas com deficiência, que por sua vez impõe que os ambientes digitais e os produtos tecnológicos sejam acessíveis e que possam garantir o acesso à informação, em igualdade com os demais cidadãos.

Ademais, ressalta-se a importância do estabelecimento de políticas públicas ligadas a implementação e desenvolvimento de ações que possibilitam a inclusão de pessoas com deficiência voltadas a um panorama social através da intermediação direta de medidas que asseguram os recursos necessários em decorrência de um amplo e extenso arcabouço jurídico, garantidor dos direitos fundamentais, que realçam a equivalência normativa da igualdade, além da sobreposição dos direitos coletivos, tendo como objetivo, a aplicação e efetividade de tais normas através do papel da administração pública, sendo representada pela União, Estados e Municípios, contando também com o auxílio do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

### 2 MÉTODO

Para a realização da pesquisa, foi utilizado primordialmente o método dedutivo. Além disso, com a finalidade de esclarecer de modo assertivo a discussão, foi empregada a técnica de pesquisa pautada em fontes imediatas jurídico-formais, tanto de ordem primária, como as leis, tratados internacionais, e de ordem secundária, como doutrinas,

jurisprudência, artigos científicos e, ainda, fontes de interesse jurídico, além de dados estatísticos. A linha de pesquisa do presente trabalho científico é a linha de pesquisa dogmática.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O presente trabalho teve como importância principal, a análise ampla dos direitos das pessoas com deficiência voltadas para a realidade social e todo o seu contexto ligado a acessibilidade, inclusão, que por sua vez adquire um sentido cada vez mais abrangente como por exemplo, as relações de consumo, as relações profissionais, o acesso à informação, a obtenção de aparelhos e meios tecnológicos além das diversas situações do cotidiano.

Um aspecto importante que norteia tudo isso, diz respeito ao Mínimo Existencial, que se consubstancia na disposição de um conjunto de direitos para a coletividade, onde na atualidade, a relação de homem e máquina necessita de um cuidado maior tendo em vista a sua elevada utilização. Para tal averiguação, observa-se que o Mínimo Existencial aufere uma mudança de paradigma decorrente das alterações de uma sociedade civil cada mais tecnológica.

Entretanto, apesar da tecnologia ser considerada essencial, nem todas as pessoas possuem o acesso a tal ferramenta. Diante disso, o modo como ocorre em sociedade afeta toda a aplicação e a conceituação do Mínimo Existencial, pois a desigualdade presente no país, nas mais diferentes camadas sociais, evidencia a dificuldade de se obter uma equidade, visto que, a acessibilidade dos ambientes digitais como caminho para a inclusão digital da pessoa com deficiência está presente na legislação brasileira, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Tratado de Marraqueche sobre o acesso facilitado a obras publicadas, além de outras legislações infraconstitucionais.

De acordo com a pesquisa realizada pela BigData Corp, em parceria com o Movimento Web para Todos, apontou que apenas 0,46% dos sites foram considerados

acessíveis em 2022. Trata-se de um recuo quando comparado com os dados do ano anterior, quando 0,89% dos sites passaram em testes de acessibilidade. Uma outra informação relevante é que a acessibilidade fica ainda mais comprometida quando são analisados os sites de e-commerce, que de acordo com o levantamento, 46% das pessoas com deficiência hoje em dia consomem através de smartphones. Dessas, 37% realizam compras mensalmente e 23% quinzenalmente. Apenas 0,06% dos sites de compra foram aprovados nos testes de acessibilidade. Em suma, tais dados estatísticos auferem uma problemática em torno da implementação e efetivação da acessibilidade das pessoas com deficiência em relação aos meios tecnológicos, sendo necessário cada vez maior, a intervenção do poder público com a realização de maiores investimentos para uma mudança significativa neste cenário da sociedade.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho teve a finalidade de analisar as leis de acessibilidade e discorrer a respeito da inclusão digital da pessoa com deficiência no Brasil. A partir de todas as discussões apresentadas, conclui-se que o Brasil possui um sistema jurídico de leis que garantem a acessibilidade dentro do ambiente virtual, entretanto, verifica-se ainda a grande necessidade da efetivação de tais direitos, como também a importância da fiscalização com base no papel de todos os poderes da Federação, Legislativo, Executivo e Judiciário.

Ademais, ressalta-se que além da fiscalização, é necessário a criação de novas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de plataformas digitais acessíveis, a fim de propiciar uma equidade no direito de usufruir dos meios tecnológicos, cumprindo assim todas as disposições de fundamentos contidos na Constituição Federal referentes a cidadania, a dignidade da pessoa humana, além dos objetivos fundamentais como erradicação da pobreza, a promoção do bem de todos e também dos princípios como a prevalência dos direitos humanos.

#### **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Fabrício Bolzan de. **Direito do Consumidor**. 11ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 de ago. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 27 de ago. de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 27 de ago. de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 27 de ago. de 2023.

DINIZ, Janguê. A inclusão digital no Brasil ainda é um desafio. **UNAMA**, nov, 2017. Disponível em: <https://www.unama.br/noticias/inclusao-digital-no-brasil-ainda-e-um-desafio#:~:text=A%20partir%20da%20segunda%20metade,todos%20na%20sociedade%20da%20informa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 27 de ago. de 2023.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 25ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. **Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos**. *Inclusão Social*. Brasília, v. 10, n.2, jan/jun, 2017, p. 28-36.

MENOS de 1% dos sites brasileiros são acessíveis para pessoas com deficiência. **Itforum**, jan, 2023. Disponível em: <https://itforum.com.br/noticias/sites-brasileiros-acessiveis-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 27 de ago. de 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 10ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.